

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 142/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Ao mais uma vez me dirigir a este Legislativo, faço-o cumprimentando-os e passando a expor os motivos do envio para apreciação de mais um projeto de lei.

O projeto de lei 142/2017 busca autorização legislativa para o município contratar por tempo determinado de um profissional enfermeiro para atuar na Unidade Básica de Saúde local.

A contratação vem atender uma questão que está atrelada a notificação do Coren/RS que atuou o município de Arroio do Padre por não dispor em tempo integral de enfermeiro, nos atendimentos na Unidade de Saúde, fato mais adiante respaldado por decisão judicial, em primeira instância.

Diante disso, o Município está tentando buscar um enquadramento legal principalmente no que tange a despesa de pessoal. Abriu, porém, e ainda está em curso concurso público onde fez constar, de forma preliminar, enfermeiro a título de cadastro de reserva, para que dependendo do que for decidido, dispor de forma efetiva destes profissionais em seu quadro de servidores.

Então, no aguardo de algumas considerações, por exemplo, de como vai se fechar a despesa de pessoal em 2017. Atendendo a situação constante (despesa de pessoal e exigência de contratações) pede-se a aprovação deste projeto de lei, tendo em vista que é importante manter a regularidade dos procedimentos administrativos, notadamente quanto a decisão judicial que envolve a questão.

O Poder Executivo está consciente da situação e pretende dentro das possibilidades viáveis nos primeiros meses de 2018 dar uma decisão final sobre o assunto.

Nada mais a acrescentar no momento, despeço-me aguardando a aprovação deste projeto de lei com vistas a atender a situação até que se conclua o concurso público e até que haja uma decisão em definitivo, assim evitando mais transtornos ao município e ou seus gestores.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 21 de novembro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 142 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o Cargo de Enfermeiro.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal a contratar servidor pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para desempenhar a função de Enfermeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Enfermeiro | 01 profissional | R$ 3.715,79 | 40 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais e será realizado Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 21 de novembro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

****

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI 142/2017**

# Cargo: ENFERMEIRO

# Padrão: SE 5

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.

 **Exemplos de Atribuições:** planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em unidades sanitárias e ambulatórias; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; participar com os profissionais da saúde no desenvolvimento de programas e treinamento de pessoal para a área de saúde; prestar, sob orientação médica, os primeiros socorros em situações de emergência; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de saúde; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; planejar e prestar cuidados complexos de saúde na área de enfermagem; planejar e coordenar campanhas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; controlar o estoque de material de consumo; participar de campanhas epidemiológicas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vista a aplicação de medidas preventivas; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; coletar e analisar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnico-administrativas para os serviços de saúde; coletar e analisar dados referentes às necessidades de enfermagem nos programas de saúde; fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender aos casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; supervisionar e coordenar as ações de capacitação dos agentes de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; desenvolver ações conjuntas com as unidades de saúde de referência e com os programas de saúde preventiva e curativa, no que diz respeito à saúde da mulher e da criança que tenham sido assistidos pelas unidades do Município; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando os serviços destinados para este fim; executar atividades afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

 **Condições de Trabalho:**

 **a)** Carga Horária: 40 horas semanais

 **Requisitos para preenchimento do cargo:**

 **a)** Idade: Mínima de 18 anos

 **b)** Instrução: Superior completo

 **c)** Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão